LEI MUNICIPAL Nº 852, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a alienação de bens móveis inservíveis e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos bens móveis inservíveis à Administração Pública, abaixo relacionados, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Orgânica Municipal e L.A.P. (Laudo de Avaliação Patrimonial) nº 001/2019 da CPPM/BM – Comissão de Patrimônio Público Municipal/Bens Móveis:

TABELA DE AVALIAÇÃO					
DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO					
Item	**Nº de Cadastro**	**Descrição dos bens**	**Localização**	**Estado de conservação**	**Avaliação**
01	18804	GM/Astra Sedan Elegance	SMS	Regular/Ruim	R$8.943,75
02	14000	FIAT/Ducato MC Rontanamb (ambulância)	SMS	Regular/Ruim	R$24.205.50
03	13248	FIAT/ D Revescap (ambulância)	SMS	Regular/Ruim	R$23.318,90
04	21197	PEUGEOT/Boxer Rontan (ambulância)	SMS	Ruim	R$18.207,00
05	12911	VW/COMIL Campione R	SEL	*Situação especial/sucata	R$8.573,95
06	7085	FIAT/Uno Mille Fire	SME	*Situação especial/sucata	R$390,72
07	Lote	Sucata/Ferro	PM	Sucata	Melhor preço

Art. 2º Os bens serão leiloados individualmente, com lance mínimo no valor estipulado na Tabela de Avaliação da CPPM/BM – Comissão de Patrimônio Público Municipal/Bens Móveis.

Art. 3º A alienação será processada em conformidade com a Seção VI do Capítulo I da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º A receita decorrente do processo de alienação terá destinação exclusiva para as despesas de capital ou previdenciárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os bens não arrematados na primeira praça, e na segunda praça, serão alienados por doação na conformidade do Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 06 de maio de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 2823/19 pag. 640/641 em 13/05/2019